

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000073/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008436/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.223078/2025-55
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.263717/2024-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA, CNPJ n. 12.920.229/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.213/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Instituições Benéficas, Sociais, Religiosas e Filantrópicas. EXCETO a Categoria Hospitais Filantrópicos e Santas Casas do Estado; do Estado da Paraíba,** com abrangência territorial em **Alagoa Nova/PB, Areial/PB, Boqueirão/PB, Campina Grande/PB, Esperança/PB, Ingá/PB, Lagoa Seca/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB e Serra Redonda/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA, CNPJ n. 12.920.229/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA; E SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 41.139.213/0001-86, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. JANE PEREIRA CLEMENTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2025, os PISOS SALARIAIS dos Empregados das Instituições Beneficentes, Sociais, Filantrópicas e Religiosas (exemplo: Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, Beneficentes de Assistência social, Escolas Filantrópicas, entre outras Instituições Congêneres, **exceto Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado da PB**, integrantes da categoria, são os seguintes:

Ord.	FUNÇÕES	SALARIOS
1.	Nível Superior	2.800,16
2.	Auxiliar de Enfermagem e Parteiras	2.553,12
3.	Técnico de Enfermagem	3.574,37
4.	Auxiliar de Saúde Bucal	1.539,07
5.	Técnicos de Saúde Bucal	1.611,74
6.	Porteiro e Vigia	1.539,07
7.	Técnico de Laboratório	2.958,85
8.	Técnico de Segurança do Trabalho	1.828,72
9.	Técnico de Radiologia	3.036,00
10.	Telefonista, Telemarketing e Recepcionistas	1.559,04
11.	Burocratas	1.652,40
12.	Nível Elementar e Aux.Serv.de Coletas Zona Azul)	1.539,07

PARÁGRAFO ÚNICO - A todos os empregados que recebem acima dos pisos estipulados, serão aplicados, o percentual de **7,5% (sete virgula cinco por cento)** a partir de 1º de fevereiro de 2025, a ser aplicado sobre o salário de fevereiro de 2024, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

O Sindicato das Instituições Beneficentes, Sociais, Religiosas e Filantrópicas concede à categoria profissional representada, (exemplo: Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, Beneficentes de Assistência social, Escolas Filantrópicas, entre outras Instituições Congêneres exceto Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do estado da PB, concederá reajuste salarial de **7,5% (sete virgula cinco por cento)** a partir de 1º de fevereiro de 2025, extensivos a todos os trabalhadores a ser aplicado sobre o salário de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: O salário do Técnico de Radiologia é definido conforme a Lei nº 7.394/85, terá remuneração equivalente a dois (02) salários-mínimos mensais.

Parágrafo Segundo - As instituições beneficentes, sociais, religiosas, filantrópicas e similares que vierem a contratar empregados com jornada de trabalho reduzida pagarão salário proporcional aos números de horas trabalhadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO COMUM ACORDO PARA DISSIDIO COLETIVO – ADITIVO A CCT.

Fica acordado que as partes tentarão negociar uma nova Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 31 de janeiro do 2026 e não havendo acordo, qualquer das partes poderá ingressar com Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, valendo este instrumento como manifestação de comum acordo da parte contrária.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTO DAS CLAUSULAS DO TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o salário registrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O adicional de insalubridade, apurado mediante perícia técnica, em percentual determinado por lei, terá como base de cálculo o salário-mínimo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) que será aplicado sobre o valor da hora normal.

As coberturas e assistências estabelecidas na presente cláusula visam garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA DE SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$26,10 (**vinte e seis reais e dez centavos**), por mês e por empregado, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências: **PLANO OURO**

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.

CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
ASSISTÊNCIA BEM + RH	-	-	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência

**CASO DE MORTE
ACIDENTAL**

exclusiva de morte acidental do segurado,
exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: [\(31\) 3297-5353](tel:(31)3297-5353) e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula.** O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados através da **Declaração de Ativação no Benefício** disponível no portal do prestador parceiro, bem como, o envio da GFIP do mês anterior ao cadastro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: sindicato@email.com.br.

VII- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável

pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

VIII- O não cumprimento por parte da Instituição empregadora, do envio dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a pagar o valor do benefício a entidade sindical, como penalidade específica pelo descumprimento desta obrigação coletiva e por prejudicar tanto a utilização pelo empregado quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, sem prejuízo do oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado e aplicação das demais penalidades revertidas ao trabalhador prevista nesta cláusula e no constantes do instrumento coletivo.

IX- Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do Empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar nos respectivos contracheques, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula "PISO DA CATEGORIA" da CCT vigente.

-

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL OU FERIADOS:

O trabalho realizado em dias destinado ao repouso semanal ou feriado, quando não compensado, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração do repouso, que é devido ao empregado por força da lei.

CLÁUSULA NONA - TROCA DE PLANTÃO:

As instituições autorizarão a troca de plantão entre empregados da mesma função e a pedido destes, observada a escala de serviço, limite de intrajornada e folga semanal e o que disciplina a CLT sobre jornada de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CURSOS E REUNIÕES:

Os empregados convocados a participarem de reuniões, após terem cumprido o horário normal de trabalho, ultrapassando a reunião em uma (01) hora de duração, a hora excedente será remunerada como hora extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição incentivará e assegurará a participação dos empregados em curso de formação profissional, treinamento e requalificação, ministrada por elas ou por outras entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação dos empregados nos cursos de que trata o Parágrafo 1º, independentemente de sua duração, não será considerado como horas extras, estando, portanto, isentos de contagem de horário como extraordinário, por se tratar de atividade destinada à qualificação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

O empregado designado a substituir outro empregado, se este perceber salário superior ao que lhe é pago, fará jus a complementação salarial, até o valor do salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS FÉRIAS:

O início das férias coletivas ou individuais, não podem coincidir com os dias de sábados, domingos, feriados ou folgas compensatórias. A não observação dessa regra impõe-se a anulação do período de férias concedidas, com reinício de novo período de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE:

As instituições se obrigam a fornecer vales transporte aos seus empregados observados os números de deslocamentos em transportes coletivos, da residência para o trabalho e vice-versa, salvo se a empresa mantiver transporte fretado, hipótese em que o desconto limitar-se-á ao percentual previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados farão declaração perante as empresas, indicando o percurso da sua residência para o trabalho e vice-versa, o meio de transporte utilizado e a quantidade de viagens a que estão obrigados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vales transporte serão concedidos aos empregados até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada de trabalho dos integrantes da categoria é a prevista em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que as instituições adotarão a jornada de trabalho 12x36 para os trabalhadores diurnos. Para o turno diurno as empresas adotarão uma jornada de doze (12), horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso, com uma (01) folga mensal, com intervalo intrajornada para o almoço de uma (01) hora a ser usufruído das 11:00 às 14:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada 12x36 noturna já prevista em convenção continuará tendo a previsão legal de ser praticada, todavia, se ajustou que o trabalhador noturno em escala 12x36, fará jus a duas (02) folgas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo intrajornada é de uma (01) hora, a ser usufruído entre as 23:00 e 03:00 horas, para o trabalho noturno.

PARÁGRAFO QUARTO - As instituições manterão o local adequado para o repouso, com ventilação, banheiro, camas ou beliches.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICENÇA:

Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado que for prestar exames vestibular, supletivo ou concurso público, desde que avise a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, antes da data dos exames.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado fica obrigado a comprovar a sua participação nos exames, até cinco (05) dias após a sua realização, sob pena de não ter por remunerada a sua ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalham nos turnos diurnos e noturnos serão liberados para prestar exames, na noite anterior a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS:

As instituições concederão licenças remuneradas aos seus empregados nas seguintes situações:

- a) Para consultas e internamento hospitalar de filhos de até 14 anos, e inválidos de qualquer idade, conjuge, ou companheiros com união estável, declarados em registro de empregado, até o limite de 03 internamentos por semestre.
- b) Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- c) Cinco (05) dias por motivo de casamento;
- d) Três (03) dias por motivo de falecimento de conjuge, pais, filhos, irmãos ou dependente declarado na sua CTPS.
- e) Um (01) dia para saque do PIS, avisando a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, salvo se a empresa efetuar o pagamento;
- f) Cinco (05) dias por motivo de paternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL:

O valor do auxílio funeral será recebido pelos seus dependentes legalmente reconhecidos em caso do falecimento do empregado no valor correspondente ao piso salarial de sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio será pago no prazo de dez (10) dias, contado da data do óbito, ou da data a que for cientificada a instituição e de uma só vez e em um único valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DATAS DE PAGAMENTOS:

As instituições obedecerão como datas de pagamento dos salários, dos 13º salários e de férias, as seguintes:

- a) Salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) Até o dia 30 de novembro a primeira parcela do 13º salário e até o dia 20 do mês de dezembro, do mesmo ano, a segunda parcela;
- c) As férias até dois (02) dias antes do início de sua concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela do 13º salário será paga na mesma data do pagamento das férias, quando assim for requerido pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando as empresas optarem pelo pagamento de salário, 13º salário ou férias, por meios de cheques aos empregados, este serão efetuados dentro do horário de expediente bancário e da forma que possibilite aos empregados o saque no mesmo dia.

CLÁUSULA DECIMA NOVA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As instituições se obrigam a fornecer contracheques ou recibos de pagamentos aos seus empregados, com discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados, incluindo o valor das horas extras, o número de horas trabalhadas, o adicional de insalubridade, o adicional noturno e o valor do depósito mensal do FGTS e o desconto do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA DA ANOTAÇÃO DA CTPS:

As instituições ficam obrigadas a anotarem na CTPS dos seus empregados a função por eles efetivamente exercidas, indicando o código CBO, as alterações de função e promoções ocorridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador não poderá reter a CTPS do empregado por tempo superior à 48h (quarenta e oito horas) recebendo mediante contra recibo e devolvendo na mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados contratados para prestarem serviços em horário reduzidos, terão anotados em sua CTPS o número de horas e os dias em que se dará a prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME:

As instituições que exigirem uso de uniformes completos são obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE EPI:

Os EPIs são fornecidos gratuitamente pelas instituições, responsabilizando-se o empregado por seu uso e conservação, obrigando-se a reembolsar a empresa no valor correspondente em caso de quebra ou extravio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência do uso dos EPI´s fornecidos pelo empregador, acarretará falta disciplinar ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MATERIAL DE BOLSO:

Material de bolso é fornecido gratuitamente pelas instituições, responsabilizando-se o empregado por seu uso e conservação, obrigando-se a reembolsar a empresa no valor correspondente em caso de quebra ou extravio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS MEDICAMENTOS:

O empregado vítima de acidente de trabalho, tem direito gratuitamente a medicação necessária ao seu tratamento, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data do acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ATESTADOS MEDICOS:

Os atestados médicos e odontológicos, serão preferencialmente fornecidos pelas instituições onde trabalha o empregado, ou pelo órgão da previdência social ou pelo sindicato da categoria, desde que tenha convenio com a Previdência Social ou Convenio particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado será apresentado pelo empregado ou por algum parente no prazo de 48 horas, a contar da data de expedição do documento médico, a empresa obrigando-se a dar um ciência no

citado documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a obrigação de entregar o atestado médico, ocorrer em finais de semanas ou feriados, o mesmo será entregue no setor do RH da empresa no 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VACINAS:

As instituições providenciarão junto a Secretaria de Saúde do Estado ou do Município, vacinas para os seus empregados relativa a: Hepatite tipo B, Gripe, Tétano e Meningite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO EXAME ADMISSIONAL:

Os exames médicos, radiológicos e de laboratórios, necessários aos exames admissional, demissional e periódicos, são de responsabilidade das instituições, e realizados de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO VESTIÁRIO

As Instituições manterão vestiário para seus empregados, com guarda pertences, segurança e higiene, além de banheiros com chuveiros e sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LOCAL DE LANCHE:

As instituições destinarão locais higienizados e com segurança, para uso dos empregados nos horários destinados aos lanches e refeições.

Parágrafo Único – Os empregados que trabalham no turno da noite, tem por assegurados, gratuitamente, um lanche de significado valor nutritivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO RECRUTAMENTO INTERNO:

Quando da promoção de função, em razão da existência de vagas no quadro funcional da empresa, será dada preferência para o seu preenchimento, aos empregados que já trabalham na empresa, desde que sejam possuidores dos requisitos técnicos e funcionais exigidos para a função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso à área administrativa das instituições, para tratar de assuntos de interesse da categoria, bem como para o acompanhamento da fiscalização e perícias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:

As instituições asseguram estabilidade provisória as suas empregadas gestantes por um período de 30 (trinta) dias, contados do prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA APROXIMIDADE DA APOSENTADORIA:

Aos empregados com tempo de serviço até dois (02) anos para aposentadoria, tem por assegurado o emprego até a data que vier completar o tempo de aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estabilidade assegurada no caput desta cláusula cessa com a aquisição ao direito da aposentadoria, independentemente de sua concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao empregado comprovar, por certidão fornecida pelo órgão da Previdência Social, que a sua aposentadoria ocorrerá dentro de dois (02) anos, contados da data aposta da certidão, com a forma de assegurar a sua estabilidade para a aquisição da aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO DE MATERIAL:

As instituições não poderão descontar de seus empregados materiais que por uso foram danificados, salvo quando comprovado que houve, por parte do empregado, dolo ou culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA:

Os empregados com mais de cinco (05) anos de trabalho na mesma instituição, quando dispensados sem justa causa, farão jus a uma indenização no valor correspondente a um mês de salário, percebido na data da sua dispensa e que será pago em rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante do mesmo, quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem que isto acarrete ônus para o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aviso prévio por parte da empresa o do trabalhado deverá ser comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para sua devida validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução da hora prevista no artigo 488 CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou no fim da jornada, mediante opção do empregado por um dos

períodos. Da mesma forma alternadamente, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias contínuos durante o período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DO QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado ao sindicato, livre acesso ao quadro de aviso das instituições para nele fixar comunicado sindical, de interesse da categoria, não sendo permitida a divulgação de material de cunho político-partidário, ou contrário à administração da empresa, ou contrária a categoria econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL LABORAL:

As instituições beneficentes, sociais, religiosas e filantrópicas descontarão dos empregados, sindicalizados em favor do sindicato da categoria a mensalidade sindical no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal, se comprometendo a repassar o referido desconto, no primeiro dia útil após o pagamento do salário dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sindicato encaminhará a instituição as autorizações de desconto da mensalidade, devidamente assinada pelo empregado

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no repasse da mensalidade sindical, pela instituição, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No mês em que for descontada a taxa negocial, não haverá desconto das mensalidades sindicais, conforme decisão em assembleia geral extraordinária dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuições a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado, e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal; ao artigo 7º, XXVI, artigo 8º, IV e VI, artigo 146, II e artigo 149, Caput, todos eles da Constituição Federal, a Contribuição Assistencial Patronal para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, criadas sob natureza jurídica como associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins lucrativos em favor do sindicato patronal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As Instituições que não têm empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF a cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, ou relatório E-SOCIAL recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/02/2025, 15/06/2025 e 15/10/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As instituições que têm empregados e que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão as contribuições assistenciais patronais nas datas de vencimento de 15/02/2025, 15/06/2025 e 15/10/2025, sendo calculadas pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês anterior a data de vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso as contribuições negociadas por meio deste instrumento coletivo não sejam pagas nas datas previstas, haverá incidência da multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO – As guias poderão ser geradas no site do **SINIBREF PB** (<https://sinibref-pb.org/>) por solicitação através dos telefones: (061) 3468-5746/ (34)3277-0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL:

a) Contribuição de despesa de campanha salarial laboral se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

b) Com o percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de fevereiro para todos os trabalhadores sindicalizados ou não, abrangidos por este acordo, tendo início a partir da implantação do reajuste;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mediante aprovação da Assembleia Geral, o sindicato publicará o edital nas redes sociais (WhatsApp , Site e no Mural da empresa) assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesas de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, conforme TAC do MPT, no prazo de 10 dias a contar da data do registro do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARAGRAFO SEGUNDO - As relações dos seus empregados que forem fornecidas pelas instituições por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - O valor assim descontado pela instituição deve ser recolhido por esta, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais acima definidos em seus valores correspondentes até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada Agência 0041 Operação 003 Conta Corrente nº 1075-6 - CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou PIX 12.920.229/0001-23 (Chave CNPJ).

PARAGRAFO QUARTO - O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pela instituição no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARAGRAFO QUINTO - O não recolhimento no prazo estabelecido no § 2º implicará acréscimo de 5% (cinco por cento) no primeiro mês e 2% (dois por cento) partir do segundo mês, acrescido de 1% (um por cento) de mora sobre o valor descontado, sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As instituições assegurarão aos dirigentes sindicais licenças remuneradas de até 25 dias por ano consecutivos ou não, observando as seguintes condições.

- a) Número máximo de dois (02) dirigentes por instituição;
- b) Que a ausência seja para participar de assembleia da categoria, reuniões de diretoria, cursos e congressos e de negociações coletivas.
- c) O Sindicato avisará as instituições com antecedência de setenta e duas (72) horas, a ausência do empregado, indicando o evento em que este participará.
- d) No caso de existir nas instituições mais de dois dirigentes sindicais, compete ao sindicato da categoria indicar quais os dirigentes gozarão da licença.
- f) Em nenhuma hipótese será liberado mais de dois (02) empregados de um mesmo setor, ou de uma só vez, mesmo que, apenas, existam na instituição dois (02) dirigentes sindicais.
- g) O Presidente do Sindicato será liberado pela instituição para o exercício de suas funções.
- h) Para fins do que preceitua a letra “a” do caput desta cláusula, não se considera o Presidente na soma do número dos dirigentes sindicais com direito a licença remunerada.
- i) O secretário ou a secretária geral do sindicato será liberado por 12 (doze) horas semanal, para exercer a cargo para o qual fora eleito pelos seus pares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO:

É garantido aos profissionais integrantes da categoria e assim identificado, o livre acesso às dependências do estabelecimento de saúde, para visita e acompanhamento a parênteses de até 2º grau.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– DA CIPA:

As instituições adotarão os procedimentos indicados nas NRS, expedidas pelo Ministério do Trabalho, para fins de eleição dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– DO ESTAGIÁRIO:

As instituições obedecerão aos procedimentos indicados em Lei, para a admissão de estagiário, sob a supervisão do estabelecimento de ensino a que estiver vinculado ou de órgão, interposto, na forma prevista em contrato de estágio e na legislação aplicada à espécie.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Fica assegurada ao empregado acidentado a estabilidade provisória na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO SAÚDE/ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

As instituições dentro de suas especialidades poderão prestar atendimento ambulatorial aos seus empregados, sem ônus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - DA HIGIENE PESSOAL:

As instituições disponibilizarão para as empregadas, no expediente normal de trabalho e, quando assim necessitar, absorvente íntimo, reservando local adequado e tempo necessário para higiene pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– DO AUXÍLIO CRECHE:

As instituições obedecerão aos procedimentos indicados em Lei para a instalação de creches, podendo optar por convênios ou a concessão de auxílio creche, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA - DA CESTA BASICA:

O Sindicato obreiro e Patronal apresentará estudo no sentido de viabilizarem possível adoção de concessão de cesta básica a ser discutida na próxima Convenção Coletiva de Trabalho, tal propositura não vincula qualquer das partes, nem obriga nem representa compromisso para a concessão da cesta básica, sendo apenas estudo de viabilidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – BANCO DE PROFISSIONAIS:

As instituições poderão consultar o banco de cadastro de profissionais mantidos pelo Sindicato para locação de mão de obra, sem preferência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS:

Conforme preconizado no Parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, e ainda, no art. 468 da referida Consolidação, a partir da entrada em vigor da presente convenção, será permitida a implantação de Banco de Horas, cuja finalidade será a compensação das horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O banco de horas de que trata o caput da presente cláusula será implantado mediante acordo celebrado com os funcionários da instituição, com obrigatória assistência do Sindicato Obreiro, no qual será definido o limite de horas extraordinárias diárias, a quantidade de horas a serem compensadas por cada hora acumulada, bem como o prazo para compensação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A compensação de que trata o Paragrafo1º limita-se a 10 horas extras mensais por trabalhador e sua compensação ocorrerá no período nunca superior a 60 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA LISTAGEM DE EMPREGADOS:

As instituições deverão fornecer ao SEESSA-AB listagem dos empregados, onde conste qualificação e o nome completo dos empregados, o cargo ou função, formação profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA:

Quando da dispensa do empregado, sem justa causa e no ato da homologação, instituição fornecerá PPP, Exame demissional, CARTA DE REFERÊNCIA, dela constando indicação do comportamento e as qualidades profissionais do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DAS HOMOLOGAÇÕES:

As rescisões de contratos dos trabalhadores das instituições beneficentes, sociais, religiosas, filantrópicas e similares, cujo contratos de trabalho seja superior a 12 (doze) meses serão homologadas no Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA MULTA:

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constante no presente na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a parte infratora sujeitar-se-á a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o

valor total da folha de pagamento e rateado em valores iguais em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito como foro competente para apreciar e julgar as ações decorrentes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer das Varas da Justiça do Trabalho, na cidade de Campina Grande, por renúncia expressa a qualquer outras por mais privilegiada que se apresente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de TRABALHADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, E TRABALHADORES DE ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS E SIMILARES DO AGRESTE DA BORBOREMA, com abrangência territorial em Alagoa Nova/PB, Areial/PB, Boqueirão/PB, Campina Grande/PB, Esperança/PB, Ingá/PB, Lagoa Seca/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB e Serra Redonda/PB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA VIGENCIA

As partes fixam a vigência da presente convenção Coletiva de Trabalho, no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, cuja data base é 1º de fevereiro, com garantia da ultratividade das normas coletivas.

Os acordantes definem que a presente convenção coletiva para toda a categoria econômica prevalece o negociado sobre o legislado, conforme artigo 611 da CLT.

Campina Grande – PB, 14 de fevereiro de 2025.

JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS,
RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA**

JANE PEREIRA CLEMENTE
Presidente

**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO
ESTADO DA PARAIBA**



DR. RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
ADV. SEESSA-AB - OAB/PB – 9615

DR. BELINO LUIS DE ARAUJO
ADV. SEESSA-AB – OAB/PB -9593

}

JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO
AGRESTE DA BORBOREMA

JANE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA
PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



